



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

**LEI NÚMERO 1516 DE 28 DE MAIO DE 1996**  
(Projeto de Lei Nº 42/95 - referente a Mensagem Nº 018/95)

Regulamenta a publicidade em áreas públicas do Município.

**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**F A Ç O S A B E R** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibida a colocação de cartazes, faixas, murais, letreiros e placas nas áreas públicas situadas no Município, bem como em muros, fachadas e em áreas particulares, para anúncios diversos e propaganda comercial ou promocional, sem prévia autorização municipal e, quando for o caso, o pagamento da respectiva taxa de publicidade.

Artigo 2º - A colocação de cartazes, faixas, murais, letreiros e placas será regulamentada por decreto, a ser editado no prazo de trinta dias, nos termos do art. 4º, inciso XII da Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º - A propaganda eleitoral, através de cartazes, faixas, murais, letreiros e placas em áreas públicas, bem como em muros, fachadas e em áreas particulares se processará na forma da legislação eleitoral vigente.

Artigo 4º - A infração ao disposto nesta Lei será punida com a pena de multa de valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) UFIR, com a apreensão dos equipamentos, que somente serão restituídos após o pagamento da multa, os quais, se não procurados pelos interessados no prazo de trinta dias serão destruídos.

1

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 28 de Maio de 1996.



LEI 1516/96  
Fls. 2-2

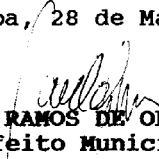
## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - São solidariamente responsáveis pelo pagamento da multa o autor da infração e o proprietário do imóvel cujos muro e fachada for utilizado.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 28 de Maio de 1996.

  
PAULO RAMOS DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 28 de Maio de 1996.